

CONTRATO Nº 002/2021/SEMED
PROC. ADM. Nº 01.01.0081.2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRAZIL - IDS BRAZIL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF. Nº 921.668.903-00, residente nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRAZIL – IDS BRAZIL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.967.778/0001-98 estabelecida Av. Holandeses, Qda 05, Lote 02, Sala 1114 – Edf. Marcus Barbosa Intelligent Office, Calhau – CEP: 65.071-380 – São Luis/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor George Raymundo Freiras Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, qualificação do signatário do contrato, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 723.978.023-68, portador do R.G. nº 107613930 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **contrato social, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2021/CPL/PMCH e do **Processo Administrativo n.º 01.01.0081.2021**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços terceirizados, abrangendo as categorias de apoio administrativo em caráter complementar**, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.002.000,00 (sete milhões, e dois mil reais)**, em conformidade com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, **SALVO PELO PREVISTO NAS CLÁUSULAS 2º parágrafos III e IV DESTE INSTRUMENTO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.01.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
12.361.0034.2117.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS e ADULTOS
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
02.12.14.	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL 30%
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite do objeto licitado.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

2

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhá – MA
CNPJ nº 30.887.156/0001-05




PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- n) cumprir as regras e as responsabilidades previstas no Termo de Referência do Edital.

3

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de CHAPADINHA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



ANEXO II - CONDIÇÕES DE EMPREGO

- 1) Dentre outras atribuições, o contratado terá a obrigação de executar o objeto do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Carlos, sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFCO), criada para este fim, e em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2013, bem como com as condições de contratação estabelecidas no Edital de Licitação nº 001/2013.
- 2) Não haverá ônus para o contratado em relação ao objeto do contrato.
- 3) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 4) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 5) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 6) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 7) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 8) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 9) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 10) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 11) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 12) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 13) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 14) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 15) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 16) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 17) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 18) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 19) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.
- 20) O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes do contrato, bem como as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive a legislação trabalhista e previdenciária.

ANEXO III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Carlos, obriga-se a pagar ao contratado o valor devido pelo objeto do presente contrato, sob a forma de prestação de serviços, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2013, bem como com as condições de contratação estabelecidas no Edital de Licitação nº 001/2013.
- 2) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 3) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 4) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 5) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 6) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 7) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 8) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 9) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 10) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 11) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 12) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 13) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 14) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 15) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 16) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 17) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 18) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 19) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.
- 20) O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e autenticada pelo órgão competente.

13

CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 08/07/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato nos locais estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

A execução do OBJETO LICITADO será efetuado em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO- Após verificação da qualidade dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto



CONTRATO

El presente contrato tiene por objeto la prestación de servicios de asistencia técnica en el área de...

ARTÍCULO 1º.- OBJETO DEL CONTRATO

El objeto del presente contrato es la prestación de servicios de asistencia técnica en el área de...

Particularmente, el contratista deberá prestar los servicios de asistencia técnica en el área de...

ARTÍCULO 2º.- PLAZO DE VIGENCIA

El presente contrato tendrá una vigencia de...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

ARTÍCULO 3º.- MODALIDAD DE EJECUCIÓN

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

ARTÍCULO 4º.- PRESUPUESTO

El presupuesto del presente contrato es de...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

El presente contrato se ejecutará de acuerdo a lo establecido en el presente contrato...

à qualidade do objeto da licitação executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPARAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão recusados, devendo a CONTRATADA repará-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reparação e as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reparação dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº

A presente é a minuta do contrato de prestação de serviços de consultoria em gestão de processos, a ser assinado por ambas as partes.

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão de processos, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

1.1. DURAÇÃO DO CONTRATO - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO - A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada no local indicado no Anexo I.

1.3. MODALIDADE DE EXECUÇÃO - Caso o prazo estipulado no presente contrato seja insuficiente para a conclusão dos serviços, será considerado inexecução contratual.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA responderá solidariamente pelas vicias de qualidade e/ou quantidade dos serviços prestados, incluindo a indenização e que se destinam a reparar os danos causados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições e especificações estabelecidas no Anexo I, sob pena de inexecução contratual e de sanções administrativas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratação desta consultoria será efetuada pelo órgão contratante, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, sob pena de inexecução contratual e de sanções administrativas.

4.1. RESPONSABILIDADE - As condições e especificações estabelecidas neste Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta a obrigação de cumprir integralmente as condições e especificações estabelecidas no Anexo I.

4.2. RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, exceto em caso de negligência ou dolo.

4.3. RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, exceto em caso de negligência ou dolo.

4.4. RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, exceto em caso de negligência ou dolo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual valor, uma para cada parte, ambas com a mesma validade.

Assinado em _____, _____ de _____ de 20__.



123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou reparação dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município de Chapadinhã, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

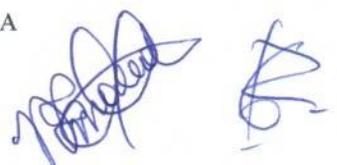
PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

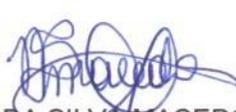
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município de Chapadinho, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

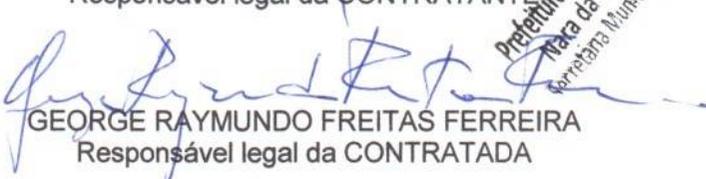
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

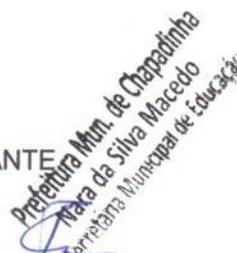
Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

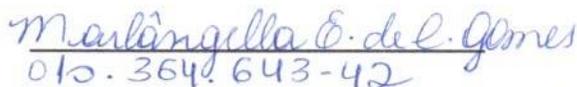
Chapadinho(MA), 08 de Julho de 2021.

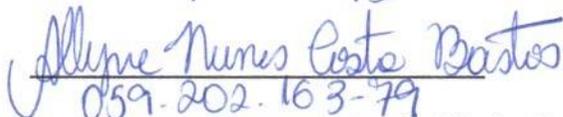

NARA DA SILVA MACEDO
Responsável legal da CONTRATANTE


GEORGE RAYMUNDO FREITAS FERREIRA
Responsável legal da CONTRATADA


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


Marilângella E. de L. Gomes
010.364.643-42


Almyre Nunes Costa Bastos
059.202.163-79